



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1 (UM) PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DE INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) professor de educação infantil e 1 (um) professor de ensino fundamental de inglês, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento de demanda da rede municipal de ensino, com amparo no Art. 38, I, da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452 de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.235,85 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oitenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados.

§ 1º Os contratados poderão receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso cessem as razões que as motivaram, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento de candidatos se dará mediante contratação da banca de candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados nº 05/2022 e 20/2022, com estrita observância da ordem de classificação, ou caso necessário, se procederá a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.061 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental (E.M.E.F.)

Elemento de despesa 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 Ensino Infantil

Proj./Ativ. 2.601 Manut. Escolas Municipais de Ensino Infantil (E.M.E.I.)

Elemento de despesa 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 156/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 156, de 04 de agosto de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1 (UM) PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DE INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é obter autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) professor de educação infantil e 1 (um) professores de ensino fundamental de inglês.

Este pedido justifica-se em face dos Ofícios nº 300/2022 SME e 301/2022 SME, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação em anexo, dando conta da necessidade das contratações para substituição de professoras afastadas do trabalho por questões de saúde, ambas pelo período inicial de 30 dias, porém há a expectativa de que o período de afastamento seja prorrogado, em razão das moléstias que motivaram seus afastamentos.

Referidos ofícios da Secretaria de Educação ressaltam que todas as medidas legais possíveis para o suprimento da carência de docentes foram adotadas, não restando alternativa senão a contratação ora solicitada.

Salientamos, também, que o Ofício nº 300/2022 SME informa que uma das servidoras em licença-saúde está permutada, através de convênio, com o Município de Toropi, havendo a necessidade de suprimento da vaga para manutenção do convênio ou, caso o convênio se desfça, ainda assim careceremos de profissional, pois haverá o retorno da servidora cedida do Município de Toropi para o seu quadro de origem.

Quanto ao prazo da contratação, a previsão é de, no máximo, seis meses, uma vez que não há como precisar qual tempo as professoras afastadas necessitarão para o pleno restabelecimento de sua saúde, assim o período máximo estimado corresponde ao término do ano letivo.

Em anexo, as Estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de educação resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Municipal de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito